DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de Sessões 2
Aviso de Sessão Complementar 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

ATA DE ENCERRAMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO RELATIVA À TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações situada no Paço Municipal de Prefeitura Municipal de Torrinha – Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, nesta cidade, Estado de São Paulo, **às quinze horas e trinta minutos (15:30hs),** estando presentes os membros da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, **Marcelo Serafim** (Presidente), **Gustavo Merino Canola e Aparecida de Lurdes Pissinato Dalaneza** (Membros), designados pela Portaria n° 54, de 14 de janeiro de 2021 (alterada pela portaria nº 270 de 20 de outubro de 2021). Presente também o senhor **JAIR GONÇALVES DE LIMA JÚNIOR** (RG n° 44.526.486SSP/SP), representante legal da empresa **JUSTA CONSTRUTORA EIRELI,** para o ato público de encerramento e abertura dos envelopes da documentação para habilitação, referentes à **Tomada de Preços nº 07/2022.** Entregaram, tempestivamente, os envelopes n°s 01 – Documentação para Habilitação e 02 – Proposta Comercial, as empresas **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, JUSTA CONSTRUTORA EIRELI-ME** e **BEUVALI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** As empresas participantes apresentaram 02 envelopes, contendo um a documentação e o outro a proposta comercial. Registra-se ainda, que os representantes das proponentes **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, JUSTA CONSTRUTORA EIRELI-ME** e **BEUVALI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** entregaram em separado, ou seja, fora dos envelopes, os seus respectivos termos de opção e declaração para ME e EPP. A seguir o Senhor Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. A seguir, o Senhor Presidente, em prosseguimento aos trabalhos, passou à abertura dos envelopes n° 1 – Documentação para Habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. Aberta a palavra, o representante da proponente **JUSTA CONSTRUTORA EIRELI-ME,** ofertou as seguintes impugnação: a) Quanto a documentação de habilitação da proponente **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA,** certidão de débitos não inscritos em dívida do Estado de São Paulo apresentada, o CNPJ diverge dos demais documentos; b)Quanto a documentação da empresa **BEUVALI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** o número da CAT está divergente do atestado de capacidade técnica emitido pelo entidade **SÃO CARLOS CLUBE.** Em continuidade aos trabalhos, o presidente solicitou ao representante da empresa **JUSTA CONSTRUTORA EIRELI-ME** presente neste ato, aguardasse na ante-sala, o resultado do julgamento da documentação ofertada. Da análise dos documentos, decidiu a Comissão Permanente de Licitação em rechaçar todos os termos da impugnação ofertada pela empresa **JUSTA CONSTRUTORA EIRELI-ME,** uma vez que ambos os documentos citados por seu representante legal, não integram o rol daqueles elencados no item "5.2" do Edital, cabendo a Comissão proferir os seus julgamentos com estrita observância do princípio da vinculo, insculpido no artigo 3° da Lei n° 8.666/93. Deliberou também a Comissão Permanente de Licitação em **HABILITAR** todas as empresas proponentes, ou seja, **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, JUSTA CONSTRUTORA EIRELI-ME** e **BEUVALI**

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Era o que tinha a constar, pelo que eu, _____, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e o(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) licitante(s) a tudo presente.

Marcelo Serafim

Gustavo Merino Canola	**Aparecida de Lurdes Pissinato Dalaneza**

PROPONENTE(S)

JAIR GONÇALVES DE LIMA JÚNIOR
(RG nº 44.526.486SSP/SP)

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

ATA DE ENCERRAMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO RELATIVA À TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações situada no Paço Municipal de Prefeitura Municipal de Torrinha – Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, nesta cidade, Estado de São Paulo, **às treze e trinta horas (13:30hs),** estando presentes os membros da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, **Marcelo Serafim** (Presidente), **Gustavo Merino Canola e Aparecida de Lurdes Pissinato Dalaneza** (Membros), designados pela Portaria n° 54, de 14 de janeiro de 2021 (alterada pela portaria nº 270 de 20 de outubro de 2021). Presente também a senhora **ANA CAROLINA DE MORAES RODRIGUES** (RG n° 4.120.997-8SSP/SP), representante legal da empresa **IPE AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA** e **JAIR GONÇALVES DE LIMA JÚNIOR** (RG n° 44.526.486SSP/SP), representante legal da empresa **JUSTA CONSTRUTORA EIRELI,** para o ato público de encerramento e abertura dos envelopes da documentação para habilitação, referentes à **Tomada de Preços nº 06/2022.** Entregaram, tempestivamente, os envelopes n°s 01 – Documentação para Habilitação e 02 – Proposta Comercial, as empresas **IPE AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA** e **JUSTA CONSTRUTORA EIRELI-ME.** As empresas participantes apresentaram 02 envelopes, contendo um a documentação e o outro a proposta comercial. Registra-se ainda, que os representantes das proponentes **IPE AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA** e **JUSTA CONSTRUTORA EIRELI-ME,** apresentaram em separado, ou seja, fora dos envelopes, os seus respectivos termos de opção e declaração para ME e EPP. A seguir o Senhor Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. A seguir, o Senhor Presidente, em prosseguimento aos trabalhos, passou à abertura dos envelopes n° 1 – Documentação para Habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. Aberta a palavra, o representante da proponente **JUSTA CONSTRUTORA EIRELI-ME,** impugnou o atestado de capacidade operacional da proponente **IPE AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA,** sob a alegação que não atende os requisitos legais devido à ausência de registro na entidade profissional competente, ou seja, no CREA, como também, em razão do itens relacionados na aludido atestado, os quais sob a sua ótica, não se tratam de serviços similares ao objeto da presente licitação. Em continuidade aos trabalhos, o presidente solicitou aos representantes das empresas presentes neste ato, aguardassem na ante-sala, o resultado do julgamento da documentação ofertada. Da análise dos documentos, decidiu a Comissão Permanente de Licitação em rechaçar os termos da impugnação ofertada pela empresa **JUSTA CONSTRUTORA EIRELI-ME,** uma vez que, tratando-se de qualificação técnico-operacional, não há que se falar na definição de parcelas de maior relevância que se relacionam à qualificação técnico-profissional, nos termos do § 1º e seguintes do referido artigo 30, conforme explicitado na Súmula nº 23 desse E. Tribunal de Contas. Cabe ressaltar que, em momento algum, a alínea "c" do item 5.2 do Edital, fez menção à necessidade de se comprovar a capacidade para atender a exata quantidade de execução de obra de construção de galerias pluviais. A expressão utilizada é

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

suficientemente clara e afirma que os atestados deverão evidenciar a aptidão do licitante para *"execução de obra(s) e/ou serviços com* ***CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES E COM COMPLEXIDADE TECNOLÓGICAS E OPERACIONAIS EQUIVALENTES, OU SUPERIORES AO OBJETO LICITADO"***. Em momento algum, a cláusula editalícia, exige que o atestado deve comprovar o atendimento à quantidade prevista no Edital, mas tão somente a semelhança e equivalência ao objeto licitado. Nessa senda, transcrevemos abaixo o disposto na Lei Federal nº 8.666/93: *Artigo 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I – (...) II -* ***comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação,*** *e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;(...) § 3º* ***Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior****. (Grifos e negritos nossos).* Portanto, temos que a qualificação técnica operacional deve ser avaliada tão somente por meio dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **ADMITINDO-SE**, frise-se, a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, em nenhum momento **OBRIGA** a Administração a estabelecer quantitativos mínimos e parcelas de maior relevância. Assim sendo, cabe à Administração definir a necessidade da exigência de qualificação técnica, profissional ou operacional, segundo os critérios de conveniência e oportunidade e de acordo com a realidade do objeto licitado. Nesse contexto, o Edital em comento encontra-se em consonância à Lei de regência, bem como à citada Súmula, posto que a comprovação de capacidade técnico-operacional se dará mediante comprovação de execução de serviços iguais ou semelhantes ao objeto licitado. Por conseguinte, resta exaustivamente demonstrado que a redação da cláusula editalícia não é restritiva, **muito pelo contrário, amplia a competitividade**, haja vista que apenas reproduziu o texto da Lei de regência e exigiu atestado de desempenho da licitante semelhante em características e com complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes ao objeto da licitação, **SEM RESTRINGIR PERCENTUAL, ACEITANDO-SE ASSIM, QUALQUER QUANTITATIVO QUE FOR APRESENTADO**. Deliberou também a Comissão Permanente de Licitação em **HABILITAR** todas as empresas proponentes, ou seja, **IPE AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA** e **JUSTA CONSTRUTORA EIRELI-ME**. Era o que tinha a constar, pelo que eu, _____, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e o(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) licitante(s) a tudo presente.

Marcelo Serafim

Gustavo Merino Canola	**Aparecida de Lurdes Pissinato Dalaneza**

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

PROPONENTE(S)

ANA CAROLINA DE MORAES RODRIGUES
(RG n° 4.120.997-8SSP/SP)

JAIR GONÇALVES DE LIMA JÚNIOR
(RG n° 44.526.486SSP/SP)

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Aviso de Sessão Complementar

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS RELATIVA(S) À TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

Objeto: ***Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de uma praça na Rua Gilberto Celin, s/n°, Bairro Residencial da Pedra, Torrinha – SP, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, com recursos financeiros oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo (Termo de Convênio n° 100377/2022)***

Diante da manifestação expressa de não recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou as empresas **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, IPE AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA**, a Comissão Julgadora de Licitações, torna público dos interessados e de quem mais interessar possa, que foi designado para o **dia 30 de maio de 2022, às 10:30 horas,** a sessão publicada para julgamento das propostas comerciais ofertadas pelas empresas habilitadas no certame.

Torrinha, 27 de maio de 2022

Marcelo Serafim
Presidente da Comissão Julgadora de Licitações

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br